



EDITAL Nº 01/2024

Auxílio Emergencial Calamidade RS

A Direção do Colégio de Aplicação da UFRGS, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para concessão do Auxílio Emergencial Calamidade RS.

1. DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADE

1.1. Trata-se de auxílio financeiro destinado a estudantes gravemente atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul, regularmente matriculados no Colégio de Aplicação da UFRGS, no ano letivo de 2024 (Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)).

1.2. Valor de R\$1.000,00 em parcela única.

1.3. O auxílio financeiro tem a finalidade de minimizar os impactos da enchente, fornecendo suporte à permanência do estudante no colégio, com vistas à sua reestruturação para retomar as atividades acadêmicas, seja para auxiliar no custeio de internet, transporte ou material escolar.

1.4. Os auxílios emergenciais serão disponibilizados até o limite de 35 (trinta e cinco) vagas, o que corresponde ao orçamento total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com recurso financeiro disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Controladoria (PROPLAN/UFRGS).

2. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR O AUXÍLIO

2.1. Para estar apto à solicitação do auxílio, o estudante deverá:

I. Ter a sua residência gravemente afetada pelas enchentes no Rio Grande do Sul em uma das seguintes situações: alagamento, deslizamento, destelhamento e outras situações que provocaram danos materiais na residência;

II. Ser estudante regularmente matriculado no Colégio de Aplicação em 2024;

III. Não ser servidor público da UFRGS (para os estudantes da EJA);

IV. Preencher e enviar o Formulário de inscrição para Auxílio Emergencial Calamidade, anexando a documentação obrigatória, conforme seção 3.2.1 do edital;

V. Declarar ciência e compromisso do cumprimento das condições expressas neste edital para recebimento do auxílio.

M3



3. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. O estudante deverá relatar os danos sofridos pela catástrofe no formulário de inscrição para Auxílio Emergencial Calamidade, em <https://limesurvey.ufrgs.br/index.php?r=survey/index&sid=938115&lang=pt-BR>

3.2. Anexar cópia do comprovante de residência do local atingido;

3.2.1. Comprovante do endereço DA RESIDÊNCIA AFETADA, sendo suficiente um destes: conta de água, energia elétrica, fatura do cartão de crédito, boleto de condomínio, boleto do pagamento de aluguel, correspondência bancária ou fiscal, desde que esteja em nome do estudante OU de membro do Grupo Familiar, ou declaração do responsável pelo imóvel, conforme documento Declaração de Residência do Local de Moradia (ANEXO I deste Edital), acompanhado de um comprovante do endereço do imóvel em nome deste (conta de água, ou de energia elétrica, ou de internet, ou de TV a cabo, ou de condomínio, etc.). Quando o proprietário do imóvel for pessoa jurídica (empresa), a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal desta, acompanhada de documento de outorga (contrato social ou procuração) e comprovantes em nome da empresa em questão.

3.3. Ao estudante que necessitar, será disponibilizado computador para realizar a inscrição no saguão do Colégio de Aplicação.

4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

4.1. A inscrição será considerada apta para análise se atender às condições em 2.1, 3.1, 3.2 e o formulário de inscrição estiver preenchido com as informações obrigatórias.

4.2. Caso o número de inscrições seja superior ao limite de vagas estabelecido no item 1.4, serão adotados critérios classificatórios, a fim de priorizar o atendimento de estudantes na seguinte ordem:

4.2.1. Integrantes do Programa Bolsa Família.

4.2.2. Ingressantes por reserva de vaga modalidade M1.

4.2.3. Ingressantes por reserva de vaga modalidade M3.

4.2.4. Ingressantes pelas demais modalidades de reserva de vagas.

4.2.5. Demais estudantes.



4.3. A classificação levará em consideração os aspectos originados pela calamidade pública:

4.3.1. Impacto da situação de calamidade à moradia do estudante.

4.3.2. Situação socioeconômica.

4.3.3. Infraestrutura pública que atende a residência e o estudante.

4.3.4. Recursos financeiros disponíveis.

4.4. Em caso de empate pela classificação descrita no item 4.3, será realizado sorteio.

4.5. As solicitações serão analisadas por comissão de servidores designada por Portaria pela Direção do CAp, composta especificamente para este Edital, observando os critérios estabelecidos neste documento.

5. DOS PRAZOS

5.1. Cronograma:

Etapas	Data ou Período	Responsável
I. Inscrição	01/07 a 10/07	Estudante
II. Resultado Preliminar	12/07	CAp
III. Recurso do Resultado Preliminar	15/07 a 16/07	Estudante
IV. Resultado Final	Até 18/07	CAp

5.2. O pagamento será efetuado a partir do dia 22 de julho de 2024.

6. DOS RESULTADOS e RECURSOS

6.1. O resultado da solicitação (Deferido ou Indeferido com respectivo motivo) será divulgado em documento a ser publicado em <https://www.ufrgs.br/colégiodeaplicacao/editais/>.

6.2. O estudante terá sua solicitação do Auxílio Emergencial Calamidade RS indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.





6.2.1. Constatada situação passível de sanção administrativa ou criminal, estas serão encaminhadas à Corregedoria da UFRGS, bem como ao procedimento de ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente.

6.3. Se a solicitação for indeferida, o estudante poderá protocolar recurso no prazo de até 02 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do Edital. O prazo encerrará no dia 16/07 às 20h. Não serão aceitos recursos abertos fora do prazo.

6.4. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CAp pelo responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

6.4.1. O processo de recurso deverá conter informações assertivas sobre os aspectos que levaram ao indeferimento. O processo deverá conter explicação significativa do motivo, com anexação de documentos que corroborem a situação explicada.

6.5. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

6.6. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Recursos, designada por Portaria emitida pela Direção, respeitadas as normas vigentes na Universidade.

6.6.1. A Comissão de Recursos poderá solicitar documentos complementares não arrolados neste Edital, se julgar necessário para a melhor análise do recurso apresentado.

6.7. O resultado do pedido de recurso será enviado para o e-mail que o estudante informar no formulário de recurso; é dever do interessado manter seus dados atualizados.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ao efetuar a solicitação do Auxílio Emergencial Calamidade RS, o estudante ou seu responsável legal declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital.

7.2. As informações fornecidas serão tratadas com sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), com acesso restrito à comissão avaliadora.

7.3. Os casos omissos e excepcionalidades não previstos neste edital deverão ser protocolados junto à secretaria e serão avaliados pela comissão de análise e seleção, respeitadas as normas vigentes da Universidade.



7.4. A lista de estudantes contemplados neste edital ficará disponível na secretaria do CAP e será encaminhada à PROPLAN/UFRGS para fins de prestação de contas, quanto ao uso do recurso financeiro disponibilizado para este edital.

7.5. O pagamento ocorrerá de duas formas possíveis: depósito em conta corrente no Banco do Brasil ou Ordem de Pagamento (Pagamento por CPF).

7.5.1. Não será depositado para outros bancos, por motivo de padronização e celeridade do processo.

7.5.2. Estudante que não tenha conta no Banco do Brasil receberá o auxílio por Ordem de Pagamento (será notificado pelo endereço de e-mail cadastrado na inscrição, para ir ao Banco do Brasil obter o pagamento com documento de identificação com foto).

7.5.3. Estudante que tenha conta no Banco do Brasil, mas que, por qualquer motivo, o sistema de pagamento não permita o cadastro ou depósito, receberá por Ordem de Pagamento.

7.6. O pagamento do Auxílio Emergencial Calamidade RS definido para este edital está autorizado pela PROPLAN/UFRGS. Quaisquer alterações nesta disposição serão informadas em regramento aditivo a este edital.

7.7. A apresentação de informações inverídicas, documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória da situação declarada causará indeferimento e cancelamento de auxílio, a qualquer tempo, sem prejuízo de eventuais outras medidas legais cabíveis, conforme penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

7.8. Eventual retificação deste edital será devidamente publicada em <https://www.ufrgs.br/colegiodeaplicacao/editais/>.

Este edital entra em vigor nesta data de publicação.

Porto Alegre, 01 de julho de 2024.



RAFAEL VASQUES BRANDÃO

Diretor do Colégio de Aplicação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Rafael Vasques Brandão
Diretor do Colégio de Aplicação
UFRGS



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO LOCAL DE MORADIA

À Direção do Colégio de Aplicação,

Eu, _____, (nome completo do proprietário, ou locador, ou responsável pelo imóvel), CPF _____, DECLARO ser proprietário (ou locador, ou responsável) do imóvel localizado no endereço _____, no qual atualmente reside _____ (nome completo do estudante locatário/hospedado).

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, a ciência de que a apresentação de informações inverídicas, documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória da situação declarada causará indeferimento e cancelamento de auxílio, sem prejuízo de eventuais outras medidas legais cabíveis, conforme penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

_____, _____ de _____ de 20____
(Município) (Dia) (Mês)
(Ano)

(Assinatura do proprietário, ou locador, ou responsável pelo imóvel)

Esta declaração somente será válida se o LOCADOR/RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL anexar:

1. Cópia de seu documento de identificação com assinatura (isso dispensa a necessidade de autenticar a Declaração em cartório).
2. Cópia de um comprovante de endereço do imóvel (conta de água, ou de energia elétrica, ou de internet, etc.).